



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

À Coordenadoria Executiva e de Planejamento,

Ref.: Apreciação da impugnação interposta por **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA./Concorrência Nacional n. 001/2019.**

Objeto: **"SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE CORPOS HÍDRICOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) – ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO".**

Senhor Coordenador,

Conhecidos os termos do referido documento, a Comissão Permanente de Licitação passa a expor:

IMPUGNAÇÃO interposta tempestivamente pela empresa **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Sete de Setembro, 98, Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro, RJ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.299.904/0001-60, doravante denominada **DIMENSIONAL**;

Em síntese a impugnante **DIMENSIONAL** apresenta suas razões de inconformismo pelo não recebimento de pagamento por serviços prestados ao INEA no âmbito do Contrato INEA n. 69/2013.

Afirma que se encontra caracterizada a violação a ordem cronológica de pagamentos e que há necessidade da existência de recursos para o prosseguimento da licitação.

Primeiramente, cabe esclarecer que os motivos do passivo alegado ultrapassam as competências desta Comissão, trata-se de matéria estritamente de gestão financeira os restos a pagar – RP pendentes listados e sua ordem cronológica de pagamento, que deverão ser tratados com o órgão competente (Tesouro Estadual/Secretaria de Estado de Fazenda).

No que tange a presente licitação, registro que se encontra comprovado nos autos processo administrativo a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa, com a dotação devidamente discriminada no item 3 do instrumento convocatório, em consonância ao inciso III, §2º do artigo 7º da Lei n. 8.666/1993.

O argumento de que os passivos da Administração Pública seriam impeditivos para realização de novas licitações não encontram amparo na atual legislação.

Conforme afirmado nos argumentos apresentados pela própria licitante, a Administração Pública somente poderá realizar licitações quando houver previsão de recursos orçamentários para suportar a despesa, o que se encontra devidamente comprovado no presente certame.

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
FUNDADO EM 15 de Novembro de 1900

[Assinatura manuscrita]



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

Entendemos que o presente procedimento licitatório seguiu todo o rito da legislação aplicável, não havendo motivos para impugnação.

Assim, pelos fundamentos expostos, conhecemos da presente impugnação e no mérito sugerimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de impugnação da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**

Nada mais havendo a tratar, encaminhamos à apreciação superior, rogando pela posterior publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019

Paulo Cesar Longo Diniz Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Id. Funcional: 5084655-8

Paulo Vitor da Silva Manhães
Membro
Id. Funcional: 5087775-5

Ericka Silva Monteiro
Membro
Id. Funcional: 4462674-6

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS

Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO